

GUIA

RECOMENDAÇÕES AO ADVOGADO CORRESPONDENTE



DIRETORIA OAB-MS

Bitto Pereira

Presidente

Marta do Carmo Taques

Vice-Presidente

Luiz Renê Gonçalves do Amaral

Secretário - Geral

Leticia Arrais Miranda Guimarães

Secretária - Geral Adjunta

Fabio Nogueira Costa

Diretor Tesoureiro

COMISSÃO ESPECIAL DOS ADVOGADOS CORRESPONDENTES

Davi Araújo Quadros

Presidente

Renata Noriler da Silva Quadros

Vice-Presidente

Thiago de Freitas Pinazo

Secretário Geral

Felipe Simões Pessoa

Coordenador de Comissões

Organização e Diagramação

SUMÁRIO

1. O que é Advogado Correspondente? _____	04
2. Requisitos para ser um Advogado Correspondente _____	05
3. Função/Atuação _____	06
4. A imprescindibilidade do Advogado Correspondente _____	06
5. Ética _____	07
6. Legislação/Codex _____	07
7. Honorário _____	15
8. Criação e Realização _____	18

1. O que é Advogado Correspondente?

Trata-se de um Advogado regularmente inscrito na Ordem que realiza serviços a colegas Advogados ou Escritórios de Advocacia de diferentes cidades ou comarcas que necessitam de auxílio à distância.

Será um Advogado que, em um caso específico, atuará em nome de outro colega ou escritório que se encontra em outra comarca.

O nicho de atuação dos correspondentes jurídicos têm sido cada vez mais utilizados para escritórios e empresas que desejam reduzir custos com equipes espalhadas pelo país ou com longos deslocamentos, ou, ainda, situações em que os prazos urgem.

O trabalho de um Advogado Correspondente tende a ser desafiador, vez que exige um conhecimento aprofundado das leis e procedimentos legais em sua localidade. Além disso, o Advogado atuante nessa área necessita ser hábil em comunicação também, pois atuará em conjunto ao colega que o contratou, e, ainda, a seu respectivo cliente que, na prática não é seu, justamente porque fora procurado e contratado por um colega de profissão. Tentando exemplificar e simplificar, é como

se o cliente do Advogado Correspondente, na verdade, fosse o Advogado contratante, pois, repita-se, irá atuar na defesa dos direitos do cliente, mas em nome de outro colega para um trabalho específico e pontual.

Mister salientar que, diferentemente de Advogado ou escritório que se responsabiliza pelo caso, o Correspondente não costuma ter relação ou responsabilidade pelo resultado final da ação judicial. Trata-se praticamente de um trabalho terceirizado, tendo suas obrigações e responsabilidade apenas para o ato específico.

Vale destacar a importância dessa área de atuação, justamente porque, em muitos casos e situações, o serviço de Correspondente jurídico é a única forma de realizar o caso, e mais, por muitas vezes, é a forma mais rápida para que a situação se concretize. Tornando-se assim, uma ferramenta indispensável para atuações jurídicas.



2. Requisitos para ser um Advogado Correspondentes:

A) Conhecimento jurídico básico e dos trâmites forenses:

Obviamente, o Correspondente jurídico precisa ter conhecimento básico tanto a respeito dos trâmites forenses como, principalmente, conhecimento jurídico. Importante saber o funcionamento dos foros, tabelionatos e cartórios.

B) Responsabilidades

Deve, ainda, possuir organização, principalmente responsabilidade. Porque, como explanado acima, estará atuando em nome de outro profissional, estará atuando em nome de um colega. A título de exemplo, uma perda de prazo acarretará em um negativo para si, mas, ainda mais para o colega que o contratou, isso sem mencionar e sem adentrar na seara dos danos que causaria ao cliente.



3. Função/Atuação

Importante destacar que para essa relação ter início, as partes começam as tratativas sobre qual ou quais trabalhos necessitados a serem realizados, e, de igual forma, os valores justos para a realização do serviço.

Entre esses serviços e funções que um Advogado Correspondente pode realizar estão (rol não taxativo):

1. Acompanhar processos através de coleta de informações nos Tribunais;
2. Realizar diligências como: elaboração de protocolos e cartas precatórias, digitalizar e retirar documentos;
3. Cumprir atos processuais simples;
4. Elaborar e protocolar petições;
5. Fazer despachos e entrega de memoriais com o Magistrado;
6. Acompanhar as deliberações dos juízes em peças processuais;
7. Realizar audiências de conciliação ou de instrução e julgamento;
8. Realizar sustentações orais nos Tribunais.

As diligências também possuem como finalidade a análise, feita pelo Advogado Correspondente, de documentos acostados aos autos, obtenção de fotocópias, realização de relatórios processuais, etc.

4. A imprescindibilidade do Advogado Correspondente

Com a modernidade e a internet aproximando a todos hoje em dia, a figura do Advogado Correspondente tornou-se imprescindível, seja para o advogado próprio ou os grandes escritórios.

Atualmente, muito se usa a ferramenta do Correspondente jurídico por diversos motivos, mas destacando principalmente a questão econômica e a questão de celeridade.

É uma situação boa para ambos os lados economicamente. Para o Advogado contratado fica mais uma receita, mais uma renda de honorários e claro, devendo este se valorizar e seguir a tabela expedida pela sua Seccional. De outro polo, o Advogado contratante ganhará tempo e economia, pois, em vez de ter as enormes despesas com passagens, gasolinhas, hospedagens, diárias e etc, ele irá fixar um valor com o colega contratado que com certeza ficará mais ameno, e, ainda, em vez de perder tempo e dias com o deslocamento, o colega que será contratado já estará na comarca e atuará de imediato.

Ainda, questão de suma importância gira sobre o tema dos prazos, pois, repita-se, em

algumas situações o Advogado de outra localidade não teria tempo hábil para se deslocar até a comarca que está o seu caso, correndo risco de perder um prazo processual, o que seria facilmente resolvido com a contratação de um Advogado Correspondente.

Dentre as já citadas importâncias, uma destaca-se para os colegas recém ingressados na profissão. Para aqueles que ainda não possuem uma carteira de clientes, escritório próprios, ou até mesmo quando não foram, ainda contratados por nenhum outro escritório. Tornando uma fonte de renda no início de carreira.

5. A ética

A ética tem como definição: “A origem da palavra ética vem do grego *ethos*, que quer dizer o modo de ser, o caráter. Os romanos traduziram o *ethos* grego, para o latim *mos* (ou no plural *mores*), que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral.”

A OAB/MS possui o seu próprio Código de Ética e Disciplina que deve ser cumprido a risca e sem pormenores.

Além do código de ética regulamentar a atuação profissional, a ética pessoal trata-se de sempre tentar fazer o certo por ser o certo, de maneira que internamente saiba que não há imoralidade, ilegalidade ou obscuridade, sem dever satisfação ou explicação, apenas fazer o certo.

6. Legislação/ Codex

Leis concernentes e enfocadas para os Advogados Correspondentes:

A Constituição Federal de 1988 traz: “Art. 133. O advogado **é indispensável à administração da justiça**, sendo **inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei”.

Devem, dentre outros diplomas legais, respeitar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), bem como, o respectivo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como, o Regulamento Geral da OAB:

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispõe:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Ainda, vale citar o artigo 46 do Código de Ética da OAB:

Art. 46. O advogado, na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar-se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

A fim valorizar ainda mais os Advogados Correspondentes, mister trazer os incisos VIII e XIII do artigo 7º do Estatuto da OAB:

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procu-

ração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

E, seguindo nessa seara, importante relembrar o artigo 7 na sua integralidade:

art. 7o São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar;

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mes-

mo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX-A - (VETADO);

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em re-

lação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais; XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profis-

são de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração:

a) apresentar razões e quesitos;

b) (VETADO).

§ 1o (Revogado)

1) (revogado);

2) (revogado);

3) (revogado).

§ 2o (Revogado).

§ 2o-A. (VETADO).

§ 2o-B. Poderá o advogado realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a deci-

são monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações]

I - recurso de apelação;

II - recurso ordinário;

III - recurso especial;

IV - recurso extraordinário;

V - embargos de divergência;

VI - ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária.

§ 3o O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4o O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juzados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso ~~e controle~~ assegurados à OAB. [\(Vide ADIN 1.127-8\)](#)

§ 5o No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6o Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de

busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. [\(Incluído pela Lei no 11.767, de 2008\)](#)

§ 6o-A. A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório. [\(Promulgação partes vetadas\) \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-B. É vedada a determinação da medida cautelar prevista no § 6o-A deste artigo se fundada exclusivamente em elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova. [\(Promulgação partes vetadas\) \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-C. O representante da OAB referido no § 6o deste artigo tem o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou

apreendidos do escritório de advocacia. [\(Promulgação partes vetadas\) \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-D. No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB, nos termos dos §§ 6o-F e 6o-G deste artigo. [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-E. Na hipótese de inobservância do § 6o-D deste artigo pelo agente público responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, o representante da OAB fará o relatório do fato ocorrido, com a inclusão dos nomes dos servidores, dará conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime. [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-F. É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\). \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-G. A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e

quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6o-C deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\) \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-H. Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6o-C deste artigo. [\(Promulgação partes vetadas\) \(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 6o-I. É vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação do disposto no inciso III do caput do art. 35 desta Lei, sem prejuízo das penas previstas no [art. 154 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal). [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 7o A ressalva constante do § 6o deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. [\(Incluído pela Lei no 11.767, de 2008\)](#)

§ 8o [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei no 11.767, de 2008\)](#)

§ 9o [\(VETADO\) \(Incluído pela Lei no 11.767, de 2008\)](#)

§ 10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV. [\(Incluído pela Lei no 13.245, de 2016\)](#)

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. [\(Incluído pela Lei no 13.245, de 2016\)](#)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente. [\(Incluído pela Lei no 13.245, de 2016\)](#)

§ 13. O disposto nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo aplica-se integralmente a processos e a procedimentos eletrônicos, ressalvado o disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo. [\(Incluído pela Lei no 13.793, de 2019\)](#)

§ 14. Cabe, privativamente, ao Conselho Fe-

deral da OAB, em processo disciplinar próprio, dispor, analisar e decidir sobre a prestação efetiva do serviço jurídico realizado pelo advogado. [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 15. Cabe ao Conselho Federal da OAB dispor, analisar e decidir sobre os honorários advocatícios dos serviços jurídicos realizados pelo advogado, resguardado o sigilo, nos termos do Capítulo VI desta Lei, e observado o disposto no [inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

§ 16. É nulo, em qualquer esfera de responsabilização, o ato praticado com violação da competência privativa do Conselho Federal da OAB prevista no § 14 deste artigo. [\(Incluído pela Lei no 14.365, de 2022\)](#)

Art. 7º-A. São direitos da advogada: [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

I - gestante: [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

a) entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X; [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

b) reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais; [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

II - lactante, adotante ou que der à luz, acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê; [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

III - gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a

cada dia, mediante comprovação de sua condição; [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

IV - adotante ou que der à luz, suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

§ 1º Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação. [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

§ 2º Os direitos assegurados nos incisos II e III deste artigo à advogada adotante ou que der à luz serão concedidos pelo prazo previsto no [art. 392 do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#). [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

§ 3º O direito assegurado no inciso IV deste artigo à advogada adotante ou que der à luz será concedido pelo prazo previsto no [§ 6º do art. 313 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#). [\(Incluído pela Lei no 13.363, de 2016\)](#)

Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** do art. 7º desta Lei: [\(Incluído pela Lei no 13.869, de 2019\)](#)

~~Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. [\(Incluído pela Lei no 13.869, de 2019\)](#)~~

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei no 14.365, de 2022\)](#).

Em hipótese caso as varas/cartórios tentem limitar ou dificultar o acesso do Advogado Correspondente aos processos, com a justificativa de não possuir procuração ou substabelecimento para os autos, o Advogado deverá sempre se nortear pelos princípios éticos da advocacia, mantendo a postura e a calma, e, explicar que não precisa de tais documentos para analisar um processo, excetuado os casos de segredo de justiça. Nesses casos, o Correspondente deve se informar com o colega contratante, e, sendo caso de sigilo, indagar a respeito de procuração ou substabelecimento para conseguir acesso aos autos.

Vale lembrar da extrema importância do sigilo profissional em casos de Correspondentes Jurídicos, aliás, em qualquer atuação jurídica. O sigilo profissional sempre deverá ser mantido, sob pena de infração disciplinar (art. 25 ao 27 do Código de Ética e inciso II do art. 34 do Estatuto da OAB), aqui, destaca-se mais, justamente por o Correspondente estar atuando para o cliente de um colega, portanto, o sigilo profissional urge ainda mais.

Não menos importante, vamos relembrar dos incisos VIII e XIX, do artigo 34, da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia) constitui infração disciplinar:

VIII - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

XIX - receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

O Advogado Correspondente deve ficar atento em seus atos, principalmente quando for realizar acordo, pois alguns termos podem prejudicar seu colega ou cliente futuramente.

Antes de adotar alguma posição além da que lhe foi instruído, deve sempre consultar o colega que solicitou os serviços, pedindo autorização para a prática de alguns atos, evitando o conflito de interesses.



7. Honorários

A OAB, anualmente, lança a tabela de honorários para que os Advogados se guiem através dela, ao estipular seus honorários advocatícios, inclusive tendo que respeitar os valores mínimos nela apresentados, não podendo fazer umacobrança sobre seu trabalho, com valor abaixo do que ali consta.

O Advogado Correspondente não pode cobrar valores ínfimos para realização do trabalho acordado, ainda que seja algo simples, independentemente de que tenha notícias ou saiba que outros colegas estão fazendo diligências por valores extremamente baixos a abaixo do que é preconizado na tabela de honorários, não sendo jamais uma justificativa, estaria ferindo o Código de Ética e Disciplina da OAB, artigo 41, inclusive.

O profissional deve valorizar-se, pois, agindo deste modo, estará valorizando também sua classe, portanto devendo seguir os preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB, Regulamentando Geral e Estatuto da Advocacia.

Segue tabela de honorários, com enfoque nos Correspondentes, nas próximas páginas:



TABELA DE DILIGÊNCIAS - ADVOGADO CORRESPONDENTE

196	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$ 228,27
197	Distribuição de ação em qualquer área (segunda instância)	R\$ 451,10
198	Distribuição de qualquer recurso	R\$ 282,62
199	Conciliação, sem preposto	R\$ 282,62
200	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 565,24
201	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$ 847,86
202	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$ 619,59
203	Despacho em qualquer órgão público	R\$ 489,15
204	Acompanhamento a cliente em exames periciais	R\$ 847,86
205	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$ 336,97
206	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$ 282,62
207	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$ 847,86
208	Extração de cópia de autos até 100 cópias, a partir disso R\$ 2,00 por cópia	R\$ 173,92
209	Digitalização dos autos até 100 páginas, a partir disso R\$ 1,00 por página	R\$ 173,92
210	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$ 336,97
211	Distribuição de carta precatória	R\$ 228,27
212	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$ 228,27

NOTA Quando os atos se realizarem por meio de vídeoconferência ou outras ferramentas tecnológicas, Aplicam-se os mesmos valores anteriormente previstos para o trabalho desenvolvido virtual e eletronicamente

Criação Comissão Especial dos Advogados Correspondentes (CEAC/OAB-MS)

A Comissão Especial dos Advogados Correspondentes tem como função primordial a proteção do direitos dessa ferramenta e dos colegas que atuam através dessa especialidade, direitos esses supracitados.

A CEAC também tem como função o trabalho do dia a dia e amparo aos Advogados Correspondentes, assim como, quando contactada, informar e repassar aos colegas que necessitam de um Advogado Correspondente e que encontra-se em outra comarca.



Davi Araújo Quadros
Presidente



Renata Noriler da Silva Quadros
Vice-Presidente



Thiago de Freitas Pinazo
Secretário Geral

Colaboração



Gabriela Lorenzon de Jesus

Dayane Nascimento
Diretora-Geral do LITECH

Pablo Souza Cavalcante, Ádria Almeida Vargas e Juliano Boin Vargas
Equipe de T.I.

Amanda Souza Silva Justino e Fernanda Brito Riveros Oliveira
Equipe de Apoio Técnico

Mariane Cunha Herrero e Janaina Araujo Lima
Equipe de Comunicação

Realização

Laboratório de Inovação e Tecnologia Jurídica

LITECH-OAB/MS

Apoio



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul